



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/08/2024

Edição Nº235

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372
MONTE MOR

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161
Apelação Cível - Diadema

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1125671-70.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1132808-06.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1098200-84.2021.8.26.01000**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1114037-77.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1124310-18.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1109533-28.2024.8.26.0100**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070764-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 603/2024 PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que será liberada, a partir de 02 de setembro de 2024, para as demais unidades Extrajudiciais da 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>. Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372
MONTE MOR**

Dicoge 5.1 PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372 - MONTE MOR - OLIMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos. Instada a prestar esclarecimentos, a Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor manifestou-se a fls. 706/711. Todavia, os esclarecimentos não atenderam a contento à determinação, sendo imperioso que a Oficial informe se, ao tempo da suscitação da dúvida, havia prenotação dos títulos, eis que a informação prestada deixa transparecer que a prenotação ocorreu após a dúvida. Sem prejuízo, traga todas as notas devolutivas relacionadas na informação a fls. 711. Após, tornem à conclusão. São Paulo, 22 de agosto de 2024. (a) C.A.F.M.M, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: F.C.L.G, OAB/SP 196.459.

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161
Apelação Cível - Diadema**

SEMA 1.2.1 DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: C.L.F.B - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1011680-35.2021.8.26.0161 Recorrente: C.L.F.B Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema Vistos. Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, prejudicada a dúvida registral relativa à manutenção da recusa de registro da carta de adjudicação expedida nos autos do processo nº 1016637-50.2019.8.26.0161, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 23.060, C.L.F.B interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 883/887). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud T.N, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. A.C.F, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G (Presidente Tribunal de Justiça) - Advvs: V.L.S a (OAB: 109943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125671-70.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1125671-70.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.E. - F.C.G.M. e outros - VISTOS, Fl. 42: Recebo a referida apelação como recurso administrativo, em seu regular efeito. Embora tenha sido mencionado que a interposição do recurso estaria acompanhada das razões, não foram elas juntadas aos autos. Assim, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas à parte, para que acoste ao feito as razões de recurso. Ressalto, desde logo, que não há que se falar em intimação da Senhora Oficial, uma vez que ela não é parte contrária nesta esfera administrativa. Com a juntada das razões ou o decurso do prazo in albis, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: A.S.S (OAB 36004/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132808-06.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1132808-06.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.F.O. - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Verifico que a r. Sentença prolatada aos 22.08.2024 padece de erro material no tocante à sua redação, na menção aos atos pretendidos pela parte interessada. Nessa senda, corrijo o equívoco e determino que, onde se lê: “Trata-se de pedido de autorização para exumação, traslado e cremação de restos mortais”, passe a constar: Trata-se de pedido de autorização para cremação de restos mortais”. Consigno à parte interessada, contudo, que a retificação dos atos a serem realizados - em vez de exumação, traslado e cremação requer-se somente a cremação - não afeta a fundamentação exposta no julgamento do feito, uma vez que o âmbito de atuação deste Juízo estritamente administrativo não atinge cemitérios ou crematórios desta Capital ou de qualquer outra Comarca, sendo atribuída a competência a esta Corregedoria Permanente unicamente quando o registro do óbito foi lavrado nesta Capital, o

que não é o caso do presente expediente. Assim, o pleito deve ser dirimido junto ao Juízo Corregedor Permanente com atribuição sobre o assento de óbito em testilha. Nesse sentido, aponto que o óbice está bem elucidado na r. Sentença. Por conseguinte, mantenho os demais termos da sentença tal qual lançada. Intime-se. - ADV: MAURICIO TADEU YUNES (OAB 146214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.01000

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - VISTOS. Fls. 483/486: Ciente dos esclarecimentos prestados. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação da Sra. Titular, intimando-a, caso silente, para prestar as informações. Com cópias das fls. 493, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: R.F.C.A.P.J (OAB 244368/SP), L.F.V.A (OAB 448421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1114037-77.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1114037-77.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela então Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito, Tucuruvi, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de indícios de fraude em pedido de lavratura de escritura que seria realizada pela plataforma e-Notariado. Juntou documentos às fls. 3/11. O Ministério Público ofertou parecer final pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 31/32). Sobreveio informação pelo IRGD com a confirmação da falsidade de um dos documentos de identidade apresentados (fls. 23/26). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela então Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito, Tucuruvi, desta Capital. Noticiou a Senhora Titular que tomou conhecimento de fraude em pedido de lavratura de escritura que seria realizada pela plataforma e-Notariado. A escrevente Lucimara Martins Munhoz foi procurada por pessoa interessada no referido ato e, ao consultar o sistema em questão para verificar a existência de ficha padrão depositada em alguma outra localidade, usando como chave de busca o CPF desta, deparou-se com três cadastros existentes. No entanto, ao consultar o RG constante do sistema e o apresentado, constatou que a foto e a assinatura dos documentos eram diferentes, apesar de os demais dados coincidirem. Assim, em razão de fundada dúvida sobre a identidade da interessada, a escrevente interrompeu o atendimento e apresentou o caso à Sra. Titular, que confirmou a consulta, obteve a lavratura e alertou os escreventes, encaminhando ofício a esta Corregedoria Permanente para as providências cabíveis. Sobreveio informação pelo IIRGD confirmando que um dos documentos de identidade apresentados corresponde a uma Carteira de Identidade emitida pelo instituto (cópia à fl. 24), sendo que o outro documento (cópia à fl. 25) não possui a mesma correspondência (fls. 23/26). Pois bem. Positivou-se a tentativa de fraude perante a Serventia Extrajudicial. A então Sra. Titular, contudo, mostrou-se diligente quando lhe foi apresentada a situação pela Sra. Preposta. O atendimento já havia sido interrompido e a Sra. Titular obteve de imediato a lavratura do documento, alertando seus escreventes e comunicando os fatos a esta Corregedoria Permanente. Assim, não há quaisquer indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada teria concorrido para a tentativa de fraude engendrada. Ao contrário, as medidas acautelatórias foram tomadas tanto pela preposta quanto pela Sra. Oficial. Destarte, à míngua de medida correicional a ser instaurada, ressaltandose, ainda, que a nobre Sra. Titular não mais se encontra à frente da Serventia em razão de seu falecimento, determino o arquivamento dos autos. Reputo conveniente, outrossim, a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal.

Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Juízo Corregedor Permanente do 3º Tabelionato de Notas de Campinas/SP, do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Barão Geraldo ? Campinas/SP e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Campinas/ SP, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Ciência à Senhora Indicada à Interinidade e ao Ministério Público. P.IC. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124310-18.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1124310-18.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Cjs Administração e Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Anote-se o cadastro do patrono da suscitada junto ao sistema, certificando-se. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), MOISES GUEDES LIMA (OAB 357671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109533-28.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1109533-28.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.D.V - Vistos. Fls. 586: Considerando que inexistente interesse recursal da parte suscitada, tampouco do Ministério Público, que teve seu parecer acolhido, certifique-se desde o logo o trânsito em julgado da sentença de fls. 576/580. Após, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: M.D.V (OAB 138391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070764-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070764-48.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - B.S.S.M.T - Vistos. 1) Fls. 108/128: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: C.A.G (OAB 138330/SP), W.D.S (OAB 180213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
